

LEI Nº 1333, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

Publicado no D.O.E. Nº 11.431
Em 09/03/2007 - Pág.: 23

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no, **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA** - DIM às margens da BR 304 – Km 301, a **NIPPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ.: 24.093.916/0001-00, tem como objetivo a instalação de uma INDÚSTRIA DE PIPOCAS E SALGADOS. O aludido terreno terá uma área de 8.900 m² (oito mil novecentos metros quadrados), correspondente aos lotes 12 e 13 da Quadra D, com os seguintes limites e dimensões:

- Ao Norte:** Com o lote 11, da quadra D, com 111,75m;
- Ao Sul:** Com o lote 14, da quadra D, com 110,75m;
- Ao Leste:** Com Alínio Cunha de Azevedo, com 80,00m;
- Ao Oeste:** Com a Rua Projetada do CIA I, com 80,00m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Empresa **NIPPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei acima citada, a Empresa **NIPPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 30 (trinta) dias da data de sanção da presente Lei.

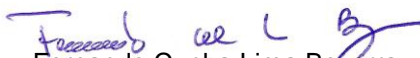
§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas. Ficando, também, a Empresa beneficiada sujeita ao pagamento retroativo dos impostos municipais à data da sanção da presente Lei.

Art. 4º - Fica a Empresa construtora do empreendimento, obrigada a contratar no mínimo 80% (oitenta por cento) da mão de obra do município.

Parágrafo Único – A Empresa concessionária que descumprir o Art. 4º incidirá na perda da concessão do terreno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2007.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL